



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2016 - DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Companhia Energética de Brasília - CEB.

Processo nº: 093.000.075/2016

Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual

Exercício : 2015

Folha:
Proc.: 093.000.075/2016
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 05/2016 – SUBCI/CGDF, de 18/01/2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Energética de Brasília – CEB *holding*, no período de 20/01/2016 a 26/02/2016, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2015.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelos Gestores da Companhia Energética de Brasília – CEB *holding* em 2015 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

A CEB *holding* adota o formato de sociedade de economia mista de capital aberto, regida pela Lei nº 6.404/76, bem como pelos demais dispositivos legais e regulamentos que lhes são aplicáveis, seguindo a orientação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Por ser uma empresa de capital aberto e ter suas ações transacionadas na bolsa de valores possui características *sui generis* que permitiram à equipe de auditoria atuar no estudo do desempenho da contabilidade gerencial e de governança corporativa,



objetivando verificar a capacidade de planejamento em longo prazo, controle e avaliação de desempenho e da tomada de decisão da Unidade, avaliando dessa forma a visão estratégica do grupo CEB.

A CEB *holding* é a sociedade gestora de participações sociais que administra o conglomerado do Grupo CEB formado pela CEB Distribuição S.A., CEB Geração S.A., CEB Participações S.A., CEB Lajeado S.A., CEBGAS, BSB Energética S.A., Corumbá Concessões S.A. e Energética Corumbá III S.A. Assim, a atividade principal da *holding* é o de realizar o controle da administração e políticas empresariais. Com objetivo de verificar o negócio da Unidade, a equipe de auditoria considerou pertinente a análise de suas políticas de gestão e Plano de Ação da empresa que visam garantir a continuidade das empresas do grupo.

Mantendo o escopo de atuação da auditoria de conformidade, também foi realizada auditoria por amostragem dos fatos ocorridos durante o exercício de 2014 sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, de material e de pessoas com o objetivo de emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade.

A Resolução de Diretoria nº 7, de 29/01/2007, informa que à CEB restou, ainda, com a atribuição da prestação de serviço de ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal. Desta forma a empresa auditada não desenvolve exclusivamente a atividade de "controladora" do Grupo CEB, pois mantém atividades econômicas de prestação de serviços de implantação e manutenção do parque de iluminação pública do Distrito Federal.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Até a data de encerramento deste Relatório, não foi entregue pela empresa o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2015 contendo os documentos exigidos pelos art. 147 e 148 da Resolução nº 38/1990 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

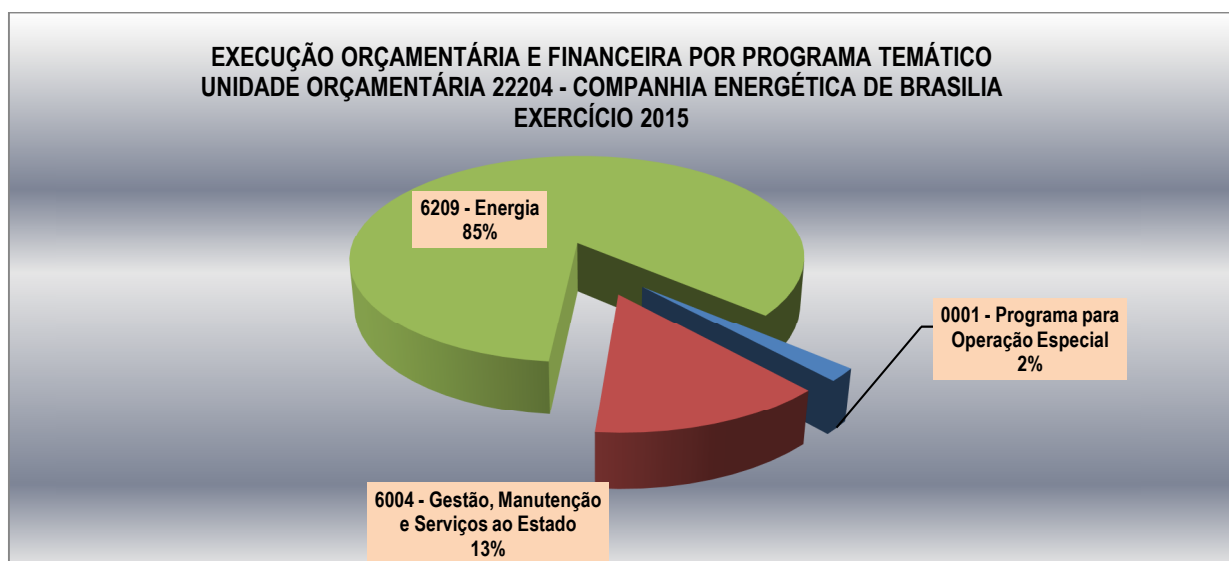
Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR PROGRAMA TEMÁTICO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA EXERCÍCIO 2015					
Programa	Nome do Programa	Dotação Inicial	Alteração	Despesa Autorizada	Executado
0001	Programa para Operação Especial	19.495.590,00	0,00	19.495.590,00	1.363.108,43
6004	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação	34.538.355,00	-3.500.000,00	31.038.355,00	9.927.916,85
6209	Energia	119.132.600,00	42.633.040,00	161.765.640,00	62.057.439,31
TOTAL		173.166.545,00	39.133.040,00	212.299.585,00	73.348.464,59

Fonte: SIGGO/DISCOVERER – Exercício 2015



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA EXERCÍCIO 2015							
Programa de Trabalho/ Nome Subtítulo	Natureza/ Descrição Natureza	Fonte/ Descrição	Dotação Inicial	Alteração	Despesa Autorizada (A)	Executado (B)	Percentual de Execução (B/A)
25.122.6209.8507.6452 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - Distrito Federal	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	76.484.700,00	0,00	76.484.700,00	26.055.279,31	34,07%
25.122.6209.2479.0001 Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia - Distrito Federal	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	35.147.900,00	0,00	35.147.900,00	0,00	0,00%
25.122.6004.8502.7002 Administração de Pessoal - Plano Piloto	310000 Pessoal e encargos sociais	510000000 Geração Própria	23.851.835,00	0,00	23.851.835,00	8.430.817,57	35,35%
25.122.0001.9054.0002 Encargos Extra Operacionais - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	540000000 Participação Acionária nas Empresas	12.104.945,00	0,00	12.104.945,00	892.640,62	7,37%
25.752.6209.3094.0001 Ampliação na Participação em Empresas de Energia - Distrito Federal	440000 Investimentos	540000000 Participação Acionária nas Empresas	7.500.000,00	19.933.040,00	27.433.040,00	15.002.160,00	54,69%



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA EXERCÍCIO 2015							
Programa de Trabalho/ Nome Subtítulo	Natureza/ Descrição Natureza	Fonte/ Descrição	Dotação Inicial	Alteração	Despesa Autorizada (A)	Executado (B)	Percentual de Execução (B/A)
25.122.0001.9090.0002 Participação Acionária - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00%
25.126.6004.2557.2617 Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação-CEB -Distrito Federal	330000 Outras despesas correntes	540000000 Participação Acionária nas Empresas	3.323.500,00	0,00	3.323.500,00	0,00	0,00%
25.126.6004.1471.2531 Modernização de Sistema de Informação - CEB - Plano Piloto	440000 Investimentos	540000000 Participação Acionária nas Empresas	2.586.350,00	-2.400.000,00	186.350,00	0,00	0,00%
25.122.6004.8517.7002 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	2.557.070,00	0,00	2.557.070,00	1.197.591,48	46,83%
25.122.6004.3467.9561 Aquisição de Equipamentos - CEB - Plano Piloto	440000 Investimentos	510000000 Geração Própria	1.178.000,00	-1.100.000,00	78.000,00	0,00	0,00%
25.131.6004.8505.8711 Publicidade e Propaganda - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	540000000 Participação Acionária nas Empresas	1.041.600,00	0,00	1.041.600,00	299.507,80	28,75%
25.122.0001.9054.0002 Encargos Extra Operacionais - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	509.970,00	0,00	509.970,00	405.696,62	79,55%
25.122.0001.9055.0003 Tarifas e Encargos Financeiros - Plano Piloto	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	339.075,00	0,00	339.075,00	64.771,19	19,10%
28.846.0001.9050.7067 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - CEB - Distrito Federal	330000 Outras despesas correntes	510000000 Geração Própria	41.600,00	0,00	41.600,00	0,00	0,00%
25.752.6209.3094.0001 Ampliação na Participação em Empresas de Energia - Distrito Federal	440000 Investimentos	510000000 Geração Própria	0,00	22.700.000,00	22.700.000,00	21.000.000,00	92,51%
TOTAL			173.166.545,00	39.133.040,00	212.299.585,00	73.348.464,59	34,55%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER – Exercício 2015

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - INSUFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO SERVIÇOS CONTRATADOS

FATO

Em análise aos processos relacionados abaixo, identificamos a ausência de informações relativas à execução contratual, quais sejam:

- ✓ Em todos os processos analisados, constatamos a ausência, *nos autos*, dos respectivos relatórios de acompanhamento dos contratos por parte



- dos executores nomeados, quanto à certificação da qualidade do material empregado e serviços executados pelas contratadas; e
- ✓ A exceção do processo nº 093.000.068/2012, não constam nos autos dos demais processos as faturas e medições correspondentes, assim como não existe menção quanto à abertura dos processos de pagamentos vinculados aos respectivos contratos.

EXECUÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES – EXERCÍCIO 2015		
PROCESSO/OBJETO	CONTRATO	VALOR (EM REAIS)
093.000.076/2012 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL , INCLUINDO MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	CONTRATO Nº 008/2013 – LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 03.834.750/0001-57) ASSINATURA: EM 15/07/2013	23.620.000,00 (VALOR INICIAL)
	CONTRATO Nº 009/2013 – BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. (CNPJ: 04.129.964/0001-95) ASSINATURA: EM 11/07/2013	23.188.000,00 (VALOR INICIAL)
	CONTRATO Nº 010/2013 – LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 05.818.131/0001-02) ASSINATURA: EM 11/07/2013	36.166.928,00 (VALOR INICIAL)
093.000.026/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA, CONSTITUÍDA POR EQUIPES LEVES, PESADAS E EQUIPES DE APOIO.	CONTRATO Nº 009/2014 – DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 00.630.999/0001-52) ASSINATURA: EM 25/11/2014	3.645.049,59 (APÓS REAJUSTES E SUPLEMENTAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EM 10/12/2015)
	CONTRATO Nº 010/2014 – BSBLUX ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 01.074.267/0001-96) ASSINATURA: EM 25/11/2014	3.199.904,73 (APÓS REAJUSTES E SUPLEMENTAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EM 10/12/2015)
	CONTRATO Nº 011/2014 – LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 05.818.131/0001-02) ASSINATURA: EM 25/11/2014	3.489.906,57 – VALOR INICIAL, CONTRATO RESCINDIDO UNILATERALMENTE – RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 003, DE 13/01/2016 (FL. 702 DO PROCESSO Nº 093.000.146/2015)
	CONTRATO Nº 012/2014 – DIAMANTE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 00.526.899/0001-80) ASSINATURA: EM 25/11/2014	3.861.099,33 (APÓS REAJUSTES E SUPLEMENTAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EM 10/12/2015)



EXECUÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES – EXERCÍCIO 2015		
PROCESSO/OBJETO	CONTRATO	VALOR (EM REAIS)
093.000.052/2012 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSISTINDO DE INSTALAÇÃO DE COMPONENTES EM SUBSTITUIÇÃO AOS DANIFICADOS POR ABALROAMENTOS, VANDALISMOS OU ROUBADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	CONTRATO Nº 007/2013 – DIAMANTE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 00.526.899/0001-80) ASSINATURA: EM 25/05/2013	5.152.403,98 (APÓS REAJUSTES E SUPLEMENTAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EM 10/12/2015)
093.000.068/2012 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA EM ÁREAS PARA ATENDER AOS EVENTOS E FESTIVIDADES PATROCINADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, A MONTAGEM ELETROMECÂNICA E A DESMONTAGEM.	CONTRATO Nº 005/2013 – RH ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 04.059.159/0001-32) ASSINATURA: EM 02/04/2013	344.021,77 (APÓS 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO EM 30/04/2014 E 2º TERMOS ADITIVOS, COM PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO CONTRATUAL, EM 30/04/2015)
310.004.776/2013 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – CEB D E AUDITORIA E COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS CONTROLADAS E COLIGADAS DE GRUPO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CFC Nº 1228 (ISA 600) PERÍODO DE 2014 A 2017, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 006/2013 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.	CONTRATO Nº 003/2014 – BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES. (CNPJ: 54.276.936/0001-79) ASSINATURA: EM 20/06/2014	1.000.000,00 (VALOR INICIAL)
093.000.027/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO) E VEÍCULO MÉDIO (UTILITÁRIO) AUTOMOTORES, EM CARÁTER PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	CONTRATO Nº 002/2014 – GRAFLOG – SERVIÇOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP (CNPJ: 13.923.105/0001-64)	112.399,91 (APÓS REAJUSTES E REDUÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO EM 21/05/2015)

Em reunião realizada em 19/02/2015 com os gestores dos contratos de serviços afetos à iluminação pública, juntamente com o Superintendente de Iluminação Pública e Diretor Técnico da CEB Holding; foram apresentadas a esta equipe de auditoria informações complementares relativas ao acompanhamento dos contratos em tela, bem como amostra de processos de pagamento contendo as informações gerenciais e financeiras ora questionadas.

Assim sendo, restou identificado o efetivo acompanhamento dos contratos de execução de serviços relativos à iluminação pública; onde, contudo, ressaltamos a necessidade de transferência, *aos processos originários das licitações e contratações realizadas*, das informações gerenciais e financeiras consolidadas, juntamente com a identificação dos respectivos processos de pagamento, os quais hoje são autuados mensalmente pela CEB Holding.



CAUSA

Ausência, nos autos dos processos originários das licitações e contratações realizadas, de informações gerenciais e financeiras consolidadas, juntamente com a identificação dos respectivos processos de pagamento, os quais hoje são autuados mensalmente pela CEB *holding*.

CONSEQUÊNCIA

Ausência de vinculação dos processos originários das licitações e contratações realizadas aos respectivos processos de pagamento.

RECOMENDAÇÃO

Providenciar a transferência, aos processos originários das licitações e contratações realizadas, das informações gerenciais e financeiras consolidadas, juntamente com a identificação dos respectivos processos de pagamento, visando à vinculação entre os respectivos processos e a transparência dos atos praticados e fatos ocorridos durante a execução dos contratos.

2.2 - SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS CONTRATADOS

FATO

Em análise ao Processo nº 093.000.026/2014, relativo à contratação de empresas para executar serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, foi detectada a irregular subcontratação de serviços.

Verificação de subcontratação de empresa para a realização dos serviços de inspeção previstos no Projeto Básico 001/2014, item 9.10.2 – Supervisão e inspeção. Tal ocorrência encontra-se em desconformidade com o item 2 – Subcontratação, do referido Projeto Básico, no qual consta que não é permitida a subcontratação de serviços para a execução do objeto pretendido.

Consta no item 9.10.2 Supervisão e inspeção o seguinte texto:

9.10.2 Supervisão e inspeção

A supervisão dos serviços será executada, em cada lote, por um profissional com experiência na área de manutenção ou construção de iluminação pública ou redes de distribuição de energia elétrica, o qual deverá ser habilitado para dirigir veículo leve.



O supervisor exercerá as funções de apoio técnico às equipes leves e pesadas, assim como as tratativas necessárias ao andamento dos serviços, junto à fiscalização da CEB.

As inspeções diárias conforme definido na alínea “d” do item 9.3 serão executadas em cada lote, por dois inspetores, os quais deverão ser habilitados para pilotar motocicleta. (grifo nosso)

Por sua vez o item 9.3 Execução dos Serviços, detalha que:

9.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção visa, por meio de ações corretivas e preventivas, com fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos necessários, a obtenção de níveis de alta qualidade para os serviços especificados neste Projeto Básico. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

[...]

d) Realizar inspeções diárias noturnas e diurnas com vistas à detecção de pontos apagados durante a noite e acessos durante o dia e de outras não conformidades das instalações do sistema de iluminação pública e o estado de conservação do Parque. Deverá ser emitido um relatório constando as anormalidades encontradas, o qual deverá ser entregue a CEB, com o número da respectiva ordem de serviço. As inspeções noturnas deverão ser realizadas até as 22 horas e seus resultados repassados ao sistema de gestão do atendimento até no máximo o primeiro dia útil subsequente;

[...]

SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DURANTE A EXECUÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES EXERCÍCIO 2015			
PROCESSO/OBJETO	CONTRATO	EMPRESA SUBCONTRATADA	DATA DA SUBCONTRATAÇÃO
093.000.026/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA, CONSTITUÍDA POR EQUIPES LEVES, PESADAS E EQUIPES DE APOIO.	CONTRATO Nº 009/2014 – DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 00.630.999/0001-52)	JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ Nº 07.542.838/0001-04)	01/03/2015
	CONTRATO Nº 010/2014 – BSBLUX ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 01.074.267/0001-96)	JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ Nº 07.542.838/0001-04)	02/03/2015
	CONTRATO Nº 012/2014 – DIAMANTE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 00.526.899/0001-80)	JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ Nº 07.542.838/0001-04)	01/03/2015

No entanto, conforme verificado, houve burla ao disposto no Projeto Básico, pois a empresas Dan Engenharia e Consultoria Ltda.(CNPJ: 00.630.999/0001-52); BSBLUX Engenharia Ltda.(CNPJ: 01.074.267/0001-96) e Diamante Engenharia Ltda.(CNPJ: 00.526.899/0001-80) subcontrataram a empresa JMK – Transportadora e Logística Ltda.



(CNPJ nº 07.542.838/0001-04) para execução de serviços de inspeção de “Não Conformidade no Sistema de Iluminação Pública”.

Cabe ainda acrescentar que essa contratação ocorreu com anuência da Companhia Energética de Brasília, a exemplo das cartas: a) Carta nº 037/2015-GMIP, de 10/02/2015 encaminhada à empresa BSBLUX Engenharia Ltda. (fls. 1724 e 1725); b) Carta nº 040/2015-GMIP, de 13/02/2015 encaminhada à empresa Diamante Engenharia Ltda. (2050 a 2059), contrariando o disposto no Projeto Básico por ela elaborado.

Desse modo, contrariou-se o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CAUSA

Não observância dos termos do Projeto Básico nº 001/2014.

CONSEQUÊNCIA

Realização de subcontratação em inobservância à proibição explícita em Projeto Básico.

RECOMENDAÇÃO

- a) observar o disposto nos Projetos Básicos quando da realização e execução de contratações; e
- b) promover a devida retificação do Projeto Básico nº 001/2014, tendo em vista a efetiva realização de subcontratação.

2.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM PRAZO SUPERIOR A 12 MESES

FATO

Foi verificado que os prazos de execução e de vigência dos contratos relativos aos processos a seguir mencionados são superiores a 12 meses:



EXECUÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES – EXERCÍCIO 2015				
PROCESSO	OBJETO	CONTRATO	PRAZOS CONTRATUAIS (EM MESES)	
			EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
093.000.076/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	CONTRATO Nº 008/2013 – LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 03.834.750/0001-57)	30	32
		CONTRATO Nº 009/2013 – BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. (CNPJ: 04.129.964/0001-95)	30	32
		CONTRATO Nº 010/2013 – LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 05.818.131/0001-02)	30	32
093.000.052/2012	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSISTINDO DE INSTALAÇÃO DE COMPONENTES EM SUBSTITUIÇÃO AOS DANIFICADOS POR ABALROAMENTOS, VANDALISMOS OU ROUBADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	CONTRATO Nº 007/2013 – DIAMANTE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 00.526.899/0001-80)	30	32
310.004.776/2013	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – CEB D E AUDITORIA E COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS CONTROLADAS E COLIGADAS DE GRUPO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CFC Nº 1228 (ISA 600) PERÍODO DE 2014 A 2017, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 006/2013 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.	CONTRATO Nº 003/2014 – BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES. (CNPJ: 54.276.936/0001-79)	48	52

Essa situação contraria o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Os contratos em questão deveriam durar até o fim do exercício em que foram firmados, sendo prorrogados conforme o atendimento dos requisitos do citado artigo.

Em reunião realizada em 19/02/2015 com os gestores dos contratos de serviços afetos à iluminação pública, juntamente com o Superintendente de Iluminação Pública e Diretor Técnico da CEB *holding*; foram apresentadas a esta equipe de auditoria informações complementares relativas às contratações de serviços de engenharia vinculados às obras e serviços afetos à iluminação pública no âmbito do Distrito Federal.



Após os devidos entendimentos, constatamos que os contratos relativos ao **Processo nº 093.000.076/2012** estão vinculados e compatíveis com a vigência do Contrato de Execução de Obras para o Distrito Federal nº 037/2012-SO, celebrado em 14/12/2012, tendo como partícipes a então Secretaria de Estado de Obras e a Companhia Energética de Brasília (Processo nº 110.000.294/2012), que tem por objeto a elaboração de projetos de execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal.

O Contrato nº 07/2013, relativo ao **Processo nº 093.000.052/2012**, *não está compatível* com disposto no caput do art. 57, combinado com seu respectivo inciso II da Lei 8.666/93; bem como, apesar de vinculado, não se apresenta compatível com o prazo de vigência do *Contrato Prestação de Serviços nº 21/2012-SEGOV, celebrado em 02/07/2012*, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília (Processo nº 360.000.332/2011), que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a consultoria, engenharia de manutenção, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como gerenciamento do parque de iluminação pública do DF. Consta no referido contrato a vigência de 12 meses, a contar da data de 03 de julho de 2012, sendo permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Quanto ao **Processo nº 310.004.776/2013**, Contrato nº 003/2014 – BDO RCS Auditores Independentes. (CNPJ: 54.276.936/0001-79), a CEB informou que:

Na descrição detalhada do objeto, constante no Projeto Básico nº 006/2013, realizado em parceria com a subsidiária CEB Distribuição S.A., do processo em epígrafe, aponta que a Auditoria Independente poderá prestar “esclarecimentos ao Conselho Fiscal e de Administração, quanto solicitado, e fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativos aso serviços prestados pela Contratada”. Dessa forma, optou-se por alargar o prazo de vigência do contrato, uma vez que a execução dos serviços se estingue quando da emissão do relatório de auditoria relativo ao exercício findo em 31/12/2017, e após o referido prazo, poderá a Administração da Companhia solicitar que a Auditoria participe das reuniões ou preste esclarecimentos adicionais que possam vir a surgir. Vale ressaltar que os desembolsos realizados e previstos não poderão ultrapassar o valor global disposto no contrato, uma vez que o sistema de gestão da Companhia não admite lançamentos de quantitativos superiores ao previsto na requisição orçamentária.

Isto posto, apresentamos a seguir a trechos relativos à manifestação do Tribunal de Contas da União quanto ao enquadramento de tipos de contratação de serviços, que permitem o tratamento diferenciado constante do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao Acórdão nº 1.382/2003 TCU – 1ª Câmara e Acórdão 1560/2003 – Plenário, bem



como a manifestação afeta ao prazo de duração de contratos de natureza continuada, Acórdão nº 490/2012 – TCU – Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1.382/2003 TCU – 1ª CÂMARA (§17 e 18 do Relatório)

[...]

17.No relatório para a Decisão nº 1098/2001 – Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: ‘De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores.’

18.Constata-se, portanto, a inexistência de rol taxativo para serviços continuados visto que cada doutrinador faz sua própria relação exemplificativa, a partir da inteligência dos dispositivos legais e regulamentares. Alguns doutrinadores incluem serviços não constantes do Decreto nº 2.271/97, dando à relação deste diploma também um caráter exemplificativo. **A jurisprudência desta Corte adota esse mesmo posicionamento, entendendo que a definição de um serviço como continuado depende de suas características específicas. (grifo nosso)**

[...]

ACÓRDÃO 1560/2003 - Plenário – TCU (Voto)

Quanto à contratação dos serviços de **assessoria advocatícia e contábil** pelo CRA-AM/RR, cumpre observar que, ao contrário do afirmado pela Secex/AM, esses serviços não se enquadram na categoria de serviços de prestação continuada, previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que são aqueles serviços dos quais a administração não pode dispor sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades. **(grifo nosso)**

ACÓRDÃO Nº 490/2012 – TCU – Plenário (§ 6º e 7º do Voto)

[...]

6. Quanto ao prazo de duração do contrato, a lei não veda que os contratos de serviços continuados possam ser celebrados por prazo superior a 12 meses, o que, a princípio, permite que seja firmado por 24 meses. Contudo, existe jurisprudência no sentido de que, em observância ao que estabelece o dispositivo supracitado, os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, de forma que as prorrogações sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação (Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 1.626/2007-Plenário, 1.259/2010-Plenário, 5.820/2011-2ª Câmara).

7. **Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração.** Os elementos encaminhados pela CEF demonstram que houve a devida



justificativa para a fixação do prazo contratual em 24 meses, conforme o seguinte excerto: **(grifo nosso)**
[...]

Serviços de natureza contínua são serviços necessários à Unidade, no desempenho de suas atribuições, que se cessados podem comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação necessita estender-se por mais de um exercício financeiro.

Segundo o Acórdão nº 1.382/2003 TCU, inexistente um rol taxativo para serviços continuados visto que cada doutrinador faz sua própria relação exemplificativa, a partir da inteligência dos dispositivos legais e regulamentares; assim cada ente público deve deliberar quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Nos autos dos processos ora analisados **não localizamos justificativas e/ou demonstrativos que apresentassem o enquadramento dos serviços como de natureza contínua, assim como o benefício advindo do ato de contratação por prazo superior a 12 meses**, uma vez que os contratos devem sempre apresentar preços e condições mais vantajosos para a Administração/Contratante durante todo o período de vigência, ou seja, as prorrogações de vigência de contratos devem estar devidamente justificadas nos autos, onde preço contratado permaneça em conformidade com o de mercado.

CAUSA

- a) ausência de definição dos serviços contínuos afetos a Companhia Energética de Brasília – CEB, e
- b) ausência de apresentação dos benefícios advindos dos atos de contratação por prazo superior a 12 meses.

CONSEQUÊNCIA

- a) possíveis falhas no enquadramento de serviços, no rol de serviços de natureza continuada; e
- b) celebração de contratos por longo período, sem a verificação periódica (12 meses) da vantajosidade dos preços e condições para a Administração/Contratante.

RECOMENDAÇÃO

- a) observar disposto art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- b) definir os serviços contínuos afetos a Companhia Energética de Brasília – CEB; e



c) apresentar nos autos dos respectivos processos os benefícios advindos dos atos de contratação por prazo superior a 12 meses.

3 – GESTÃO DE PESSOAL

A Força de Trabalho da CEB *holding*, em 31/12/2015, era constituída de 48 empregados, com as seguintes características:

FORÇA DE TRABALHO – CEB Holding						
Exercício 2015						
Servidores	Atividade-Meio		Atividade-Fim		Total	
	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão		
Quadro da CEB – (Diretores)	3	-	1	-	4	
Comissionados (Sem vínculo efetivo)	6	-	1	-	7	
Requisitados	Órgãos do GDF	-	-	-	-	
	Da CEB Distribuição	14	7	3	13	37
	Órgãos do Governo Federal	-	-	-	-	-
Outros	Estagiários	-	-	-	-	
	Terceirizados (FUNAP)	-	-	-	-	-
Subtotal (Força de Trabalho)	23	7	5	13	48	
(-) Cedidos para outros Órgãos	-	-	-	-	-	
Total Geral	23	7	5	13	48	

Fonte: Relatório de Atividades – Exercício 2015

Conforme dados acima temos que 77% da força de trabalho pertence ao grupo dos “Requisitados da CEB Distribuição”, apresentando em seu quadro próprio 4 Diretores.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDO DE VALOR ACENTUADO CONTABILIZADO DO GRUPO CONTÁBIL - CONTAS A RECEBER

Fato

A Companhia CEB - *Holding* (Controladora) contabilizou em 31/12/2015 na Carteira de Devedores – Contas a Receber o valor de R\$ 52.469 mil, referente a valores devidos por órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF. Após a apresentação do Balanço Consolidado, a referida conta contábil – Contas a Receber atingiu o montante de R\$ 728.100 mil, conforme demonstrativos contábeis apresentados pela Companhia Energética de Brasília.

Segundo informações apresentadas pela CEB- *Holding* (Controladora), o Grupo Contábil – Contas a Receber classifica os valores a receber dos consumidores, dos revendedores, das concessionárias e das permissionárias na rubrica contas a receber, onde:



Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de estimativa de perda com crédito de liquidação duvidosa.

Os saldos de contas a receber de consumidores, revendedores, concessionários e permissionários incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços de distribuição de energia elétrica e de prestação de serviços de manutenção e obras de Iluminação pública; incluem ainda o uso do sistema de distribuição por clientes livres, bem como o saldo de energia vendida no mercado de curto prazo comercializada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

O montante de recursos é relevante no contexto operacional atual da CEB, em que foram constatadas dificuldades de caixa.

Durante a realização da presente auditoria verificamos a composição da Conta Contábil – Contas a Receber da CEB Holding, a consta demonstrada nos quadros a seguir.

CONTAS A RECEBER - EXERCÍCIO 2015		
Cobrança	Dados da Contabilidade em 31/12/2015	%
Cobrança Administrativa	50.733.372,23	97,09%
Cobrança Judicial	1.038.195,50	1,99%
Sem Cobrança	484.236,16	0,93%
Total	52.255.803,89	100,00%

Fonte: Resposta a SA nº 005/2016, tabela fornecida pelo Superintendente Contábil-Financeiro - SCF/DF da Companhia Energética de Brasília – CEB, atualizada em 27/04/2016.

CONTAS A RECEBER - EXERCÍCIO 2015		
Órgão Pagador	Dados da Contabilidade em 31/12/2015	%
SINESP - Secretaria de Obras	48.220.419,64	92,28%
GDF - Administrações Regionais	3.552.991,36	6,80%
OUTROS	229.537,06	0,44%
SETUR	207.987,70	0,40%
CAESB	33.942,93	0,06%
DER	10.925,20	0,02%
Total	52.255.803,89	100,00%

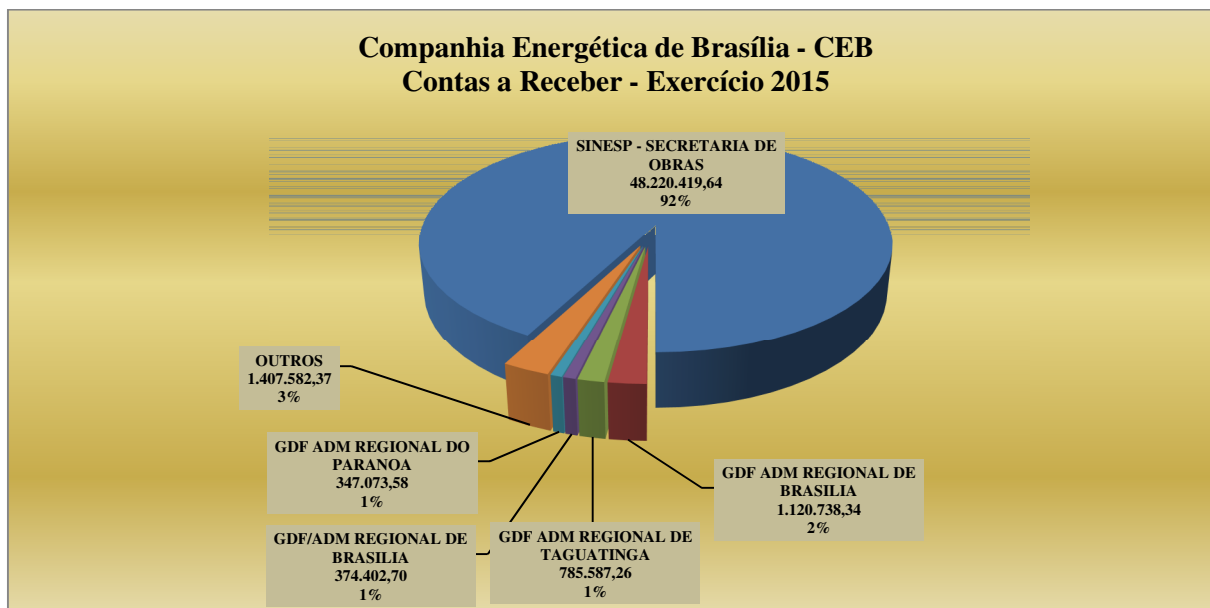
Fonte: Resposta a SA nº 005/2016, tabela fornecida pelo Superintendente Contábil-Financeiro - SCF/DF da Companhia Energética de Brasília – CEB, atualizada em 27/04/2016.

CONTAS A RECEBER - EXERCÍCIO 2015		
NOME DO ÓRGÃO PAGADOR	VALOR (em reais)	%
SINESP - SECRETARIA DE OBRAS	48.220.419,64	92,28%
GDF ADM REGIONAL DE BRASILIA	1.120.738,34	2,14%
GDF ADM REGIONAL DE TAGUATINGA	785.587,26	1,50%
GDF/ADM REGIONAL DE BRASILIA	374.402,70	0,72%
GDF ADM REGIONAL DO PARANOA	347.073,58	0,66%
GDF ADM REGIONAL RECANTO EMAS	250.598,53	0,48%
SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	207.987,70	0,40%



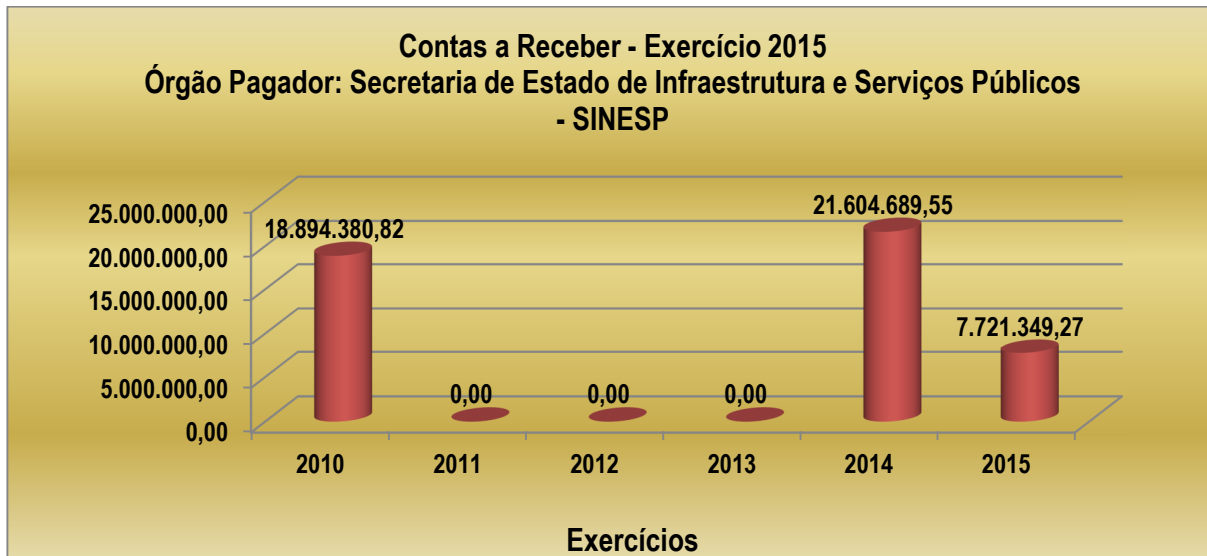
CONTAS A RECEBER - EXERCÍCIO 2015		
NOME DO ÓRGÃO PAGADOR	VALOR (em reais)	%
SINESP - SECRETARIA DE OBRAS	48.220.419,64	92,28%
GDF SECRETARIA DE CULTURA DF	151.142,75	0,29%
GDF SECRETARIA DE GOVERNO	100.440,26	0,19%
GDF ADM REGIONAL DO LAGO NORTE	72.080,46	0,14%
GDF ADM REGIONAL DE PLANALTINA	66.627,68	0,13%
EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – B	61.568,49	0,12%
GDF ADM REGIONAL SANTA MARIA	50.934,14	0,10%
ADMINISTRACAO REGIONAL DO SIA – RA	48.335,51	0,09%
REPRESENTACAO DA UNESCO NO BRASIL	39.817,52	0,08%
GDF ADM REGIONAL SUDOESTE, OCTOGONAL	37.008,92	0,07%
GRUPO VIA SACRA AO VIVO PLANALTINA	35.609,92	0,07%
CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AM	33.942,93	0,06%
GDF ADM RIACHO FUNDO II	33.173,05	0,06%
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	31.476,76	0,06%
ASSOCIACAO RURAL E CULTURAL ALEXAN	25.479,97	0,05%
GDF ADM REGIONAL DE SOBRADINHO II	21.360,32	0,04%
NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	16.158,03	0,03%
GDF ADM REGIONAL DE SAMAMBAIA	15.161,41	0,03%
PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O	14.824,22	0,03%
GDF/ADM REGIONAL SAO SEBASTIAO	14.106,76	0,03%
GDF ADM REGIONAL DO GAMA	10.935,60	0,02%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	10.925,20	0,02%
GDF ADM REGIONAL DO GUARA	10.623,18	0,02%
GDF/ADM REGIONAL NUCLEO BANDEIRANTE	8.608,13	0,02%
ADMINISTRACAO R. DO SETOR COMP. DE	8.595,28	0,02%
GDF/ADM REGIONAL DE BRAZLANDIA	6.871,42	0,01%
GDF ADM REGIONAL LAGO SUL	4.063,60	0,01%
GDF ADM REGIONAL DE SOBRADINHO	3.967,31	0,01%
GDF ADM REGIONAL DO CRUZEIRO	3.862,13	0,01%
GDF ADM REGIONAL RIACHO FUNDO I	3.107,30	0,01%
PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBIL	2.377,66	0,00%
SECRETARIA DE EDUCACAO - DRE CEI D	2.224,49	0,00%
GDF ADMINISTRACAO REGIONAL DO ITAPOÃ	1.868,31	0,00%
GDF ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1.717,43	0,00%
Total Geral	52.255.803,89	100,00%

Fonte: Resposta a SA nº 005/2016, tabela fornecida pelo Superintendente Contábil-Financeiro - SCF/DF da Companhia Energética de Brasília – CEB, atualizada em 27/04/2016.



Do montante global apresentado na Conta Contábil – Contas a Receber da CEB Holding, destacamos a dívida da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, relativas aos exercícios de 2010 a 2015, no valor de R\$ 48.220.419,64, conforme tabelas e gráficos a seguir.

CONTAS A RECEBER - EXERCÍCIO 2015				
Órgão Pagador: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP				
Ano	Valor	Parcialmente Recebidas	ISS Retido	Saldo Devedor
2010	18.894.380,82	0,00	0,00	18.894.380,82
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	31.316.009,81	9.489.884,11	221.436,15	21.604.689,55
2015	8.000.302,68	272.601,43	6.351,98	7.721.349,27
Total	58.210.693,31	9.762.485,54	227.788,13	48.220.419,64



Visando o esclarecimento e obtenção de informações quanto aos procedimentos adotados pela CEB Holding para a recuperação dos valores a receber da Secretaria de Obras (atual SINESP – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos), recebemos a Carta nº 013/2016-CEB, de 24/02/2016, do Diretor Administrativo-Financeiro e Relações com Investidores Companhia Energética de Brasília – CEB, que informando o segue:

Reportando-nos à correspondência de V. Sas, de 18 de fevereiro 2016, acima referenciada, informarmos que a dívida do Governo do Distrito Federal — GDF para com a CEB Holding será paga por meio dos recursos oriundos do parcelamento de dívida que trata a Lei nº 5.434/2014, de 23.12.2014, em anexo, que estabelece medidas de apoio para a Companhia Energética de Brasília e a CEB Distribuição S/A, preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, e dá outras providências.

Cabe ressaltar que a dívida, da ordem de R\$ 58,2 milhões, originou-se, na sua grande maioria, em razão de investimentos realizados pela CEB Holding com obras de iluminação pública no Distrito Federal, sendo que tais obras foram atestadas e devidamente faturadas contra o Governo do Distrito Federal, por meio da antiga Secretaria de Obras, hoje SINESP e não foram liquidadas.

Por outro lado, o Art. 2º da Lei nº 5434/2014, autoriza o parcelamento da ordem de R\$ 56,0 milhões referentes a recursos da Contribuição de Iluminação Pública — CIP arrecadados pela CEB Distribuição S/A e não repassados ao GDF para realizar o pagamento das obras executadas no período.



Da mesma forma, o Art. 3º da mencionada Lei, autoriza o Poder Executivo transferir à CEB Holding lotes no Setor de Indústria e Abastecimento e no Setor de Indústria de Ceilândia, como dação em pagamento de dívidas advindas de investimentos em iluminação pública, conforme pode ser constatado no inteiro teor da Lei 5434/14.

Ocorre que estava prevista a quitação, no final de 2015, de cerca de R\$ 12,0 milhões de faturas de obras vencidas que seriam pagas com os recursos oriundos do parcelamento da contribuição e previsões que não se concretizaram.

Dificuldades operacionais da CEB em realizar a cobrança dos valores devidos pelo Governo do Distrito Federal - GDF, o Acionista Majoritário da Companhia.

O não recebimento dos valores devidos pelos órgãos do GDF é mais um fator responsável pela baixa geração de Caixa da CEB que contribuem para a dificuldade de manutenção da solvência da Companhia.

CAUSA

Dificuldades operacionais da CEB em realizar a cobrança dos valores devidos pelo Governo do Distrito Federal – GDF, a Acionista Majoritário da Companhia

CONSEQUÊNCIA

O não recebimento dos valores devidos pelos órgãos do GDF é mais um fator responsável pela baixa geração de caixa de CEB, podendo contribuir para a dificuldade de manutenção da solvência da Companhia.

RECOMENDAÇÕES

Propor ao Governo do Distrito Federal a realização de encontro de contas de forma a se solver as dívidas entre a Companhia e o GDF, estabelecendo metas, objetivos e cronograma para efetivo cumprimento

5 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Segue, abaixo, a transcrição do Parecer dos Auditores Independentes, a BDO RCS Auditores Independentes SS, de 28/03/2016, *in verbis*:

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. ('Companhia'), respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, resultado



abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,



a posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Brasília S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Chamamos a atenção para o fato de que a controlada direta CEB Distribuição S.A. apresenta um histórico de deficiência de capital de giro. Adicionalmente, em razão das características inerentes à sua atividade operacional e por exigência dos órgãos concedente e regulador, existe a necessidade de constantes e relevantes investimentos para manutenção e desenvolvimento das suas atividades. Esses fatos indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.5 (ii). As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para o fato descrito na nota explicativa nº20 a), a Controlada direta CEB Distribuição S.A., possui registrado no passivo não circulante o montante de R\$123.291 mil, referente aos valores a serem ressarcidos aos consumidores em decorrência do processo de migração de determinados consumidores residenciais, anteriormente enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores normais. No exercício de 2014, a Administração da Companhia desenvolveu estudo jurídico interno que concluiu sobre a prescrição de tais valores, no entanto, o parecer jurídico orientou consulta prévia ao órgão regulador (ANEEL) antes que fosse procedida a baixa contábil. A Administração formalizou a consulta prévia ao órgão regulador e em 02 de Fevereiro de 2015, a ANEEL informou em resposta a esta consulta que a Concessionária deveria manter nos seus registros contábeis o referido passivo, para posterior consideração pela Agência Reguladora na modicidade tarifária, fato este que não ocorreu no referido reajuste. Adicionalmente, a ANEEL emitiu documento em 25 de agosto de 2015, instruindo processo específico para este assunto cujo resultado deve ser considerado no processo tarifário de 2016. Nossa opinião não possui modificação relacionada a este assunto.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 3, em decorrência da mudança de política contábil, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos ao balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações financeiras. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação foram auditadas por nós que, em 25 de março de 2015, emitimos o relatório contendo ênfases quanto aos seguintes assuntos: i) pelo histórico de deficiência no capital de giro da Controlada CEB Distribuição S.A.; iv) Risco de continuidade da controlada Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS.

6 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia se manifestou acerca do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis, conforme o Parecer de 28/03/2014, abaixo declinado, *in verbis*:

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração referente ao exercício de 2015, e examinou o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado da Companhia Energética de Brasília - CEB, levantados em 31 de dezembro de 2015, as respectivas Demonstrações de Resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. As



peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, todas elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, instruções da CVM, normas reguladoras do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). O Colegiado tomou conhecimento do parecer da BDO Auditores Independentes, emitido sem ressalvas.

Com base nos documentos apresentados e no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu, por maioria, à exceção dos Conselheiros Luis Antonio Esteves Noel e Oldair Geraldo Gomes, que apresentaram votos apartados que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 38/1990-TCDF, o Conselho Fiscal por maioria, à exceção dos Conselheiros Luis Antonio Esteves Noel e Oldair Geraldo Gomes, que apresentaram votos apartados, verificou não existirem nos registros contábeis da Companhia, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa, até a presente data.

7 - DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, quando da realização da 543ª Reunião Ordinária, de 28/03/2016, proferiu o pronunciamento abaixo, *in verbis*:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, com amparo na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Estatuto Social da Companhia, art. 20, inciso I, examinou o Relatório da Administração da Empresa e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos respectivos documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; e tomou conhecimento do parecer da BDO Auditores Independentes, emitido sem ressalvas. O Conselho de Administração manifestou-se, por maioria, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, à exceção dos Conselheiros Marcello Joaquim Pacheco e Rafael Guaragna Souza, que apresentaram voto conjunto e apartado, e dos Conselheiros Francisco Aurélio Sampaio Santiago e Ari Joaquim da Silva, que não exerceram o direito de voto, por conflito de interesses, e DECIDIU submetê-las à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 27 de Abril de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL